

Vitória (ES), Quarta-feira, 30 de Março de 2016.

cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; a Rua Clóvis Machado, nº155, Loja 01, Ed. Novita, Enseada do Suá, Vitória - ES.
Protocolo 224576

BIOMETRIC IT LTDA - ME - (BIOMETRIC IT)

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória a Licença Ambiental para exercer as atividades de desenvolvimento e lic.de programas de comp. customizáveis, desenvolvimento de prog.de comp. sob encomenda, suporte técnico, manutenção, tratamento de dados, provedores de serviços e aplicação de serviços de hosp.na internet, situada na Avenida Vitória, 1930, Sala 203, Ilha de Santa Maria, CEP 29.051-042, Vitória - ES.

Protocolo 224586

COMUNICADO

FREE TIME TURISMO LTDA - EPP, torna público que OBTEVE da SEMMA, através do processo nº 20.550/2015, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 023/2016 para atividade de Pousadas, Hotéis e Motéis...(Cod. 18.15), na localidade: R. Josias Cerutt, nº 142 - Praia do Morro, Guarapari, ES, CEP: 29.126-600.

Protocolo 224603

TEVIX - TEXTIL INDUSTRIAL S/A

CNPJ nº. 27.067.719/0001-04

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas convocados a se reunirem no dia **07/04/2016, às 14:00 (quatorze) horas, em 1ª Convocação**, no seguinte endereço: Rua José Alexandre Buaiz, nº 160, salas 307/313, Enseada do Suá, Vitória/ES, a fim de deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- 1 - Eleição de Diretoria;
- 2 - Assuntos gerais.

Saye Kubudi

(Diretor Presidente)

Protocolo 224624

MANABI LOGÍSTICA S.A.

CNPJ 14.017.185/0001-51

Aviso Aos Acionistas - A MANABI LOGÍSTICA S.A. comunica que se encontram à disposição dos Acio-

nistas, na sede da Companhia localizada na Av. Rui Barbosa 966, Centro, na Cidade de Linhares, Estado do ES, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6404/76, relativos ao exercício encerrado em 31/12/15. RJ, 29/3/16.

Protocolo 224634

COMERCIAL BUNGENSTAB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Cariacica, através do processo nº 2423/2015-1 a licença de regularização Ambiental da atividades de Deposito de areia, localizada á Avenida Moxuara, 4600. Vale dos Reis - Cariacica-ES.

Protocolo 224686

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AGE

A diretoria em exercício da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL**, com sede a Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2375, Bairro Bento Ferreira, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.737.901/0001-94 **CONVOCA** todos os associados para participar da assembleia geral extraordinária que acontecerá no dia 22/04/2016 das 11:30hs às 17:30hs no endereço acima, para a **RERRATIFICAÇÃO DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO QUE OCORREU EM 30/11/2015 o Biênio 2016/2017.**

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

LAURO DOS SANTOS PIMENTEL
PRESIDENTE

Protocolo 224697

COMUNICADO

"ECLISSE BRASIL- TRADING E LOGÍSTICA LTDA" torna público que Obteve da SEMDESU, através do processo nº22332/2013, Licença Mun. Amb. de Regularização/LMAR nº049/2016, p/ atividade de Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, COD 18.07(N), na localidade de Rua José Ramos de Oliveira, 91, Nª Srª da Penha, Mun. de Vila Velha - ES.

Protocolo 224736

dem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa do ponto de vista qualitativo e quantitativo, para com os recursos públicos administrados no presente Contrato de Gestão.

Art. 4º - Todo o processo de compras e contratações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização do Contrato de Gestão. Parágrafo único. Em obediência ao princípio da publicidade, os avisos de compras e/ou contratações de que trata o caput deste Artigo, serão divulgados nos seguintes endereços eletrônicos: www.prosaude.org.br e <https://central.prosaude.org.br/>.

CAPÍTULO II - DAS COMPRAS

Título I - Definição

Art. 5º - Para fins do presente regulamento considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir o hospital com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Objetivando a padronização dos bens a serem adquiridos, a solicitação de compras e a apuração da melhor oferta e técnica, previstas nos incisos I e IV, do Art. 6º, deste Regulamento, deverão ser validadas pela Comissão de Fármaco Técnico Vigilância, sem prejuízo da aprovação pelo Diretor responsável.

Título II - Do procedimento de compras

Art. 6º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

I - solicitação de compras;

II - qualificação de fornecedores;

III - coleta de preço;

IV - apuração da melhor oferta e técnica;

V - emissão de ordem de compra pelo Diretor responsável.

Art. 7º - A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados que deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via Correios ou entregues diretamente no departamento de compras do Hospital Estadual de Urgência e Emergência ou na Central de Compras da Pró-Saúde, atualizados e dentro do prazo de validade.

I. CNPJ;

II. Inscrição Estadual;

III. Contrato Social com as alterações ou Estatuto;

IV. CCM - Comprovante de Contribuintes Municipal;

V. Licença de Funcionamento emitida pela Prefeitura ou Corpo de Bombeiros;

VI. Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária, quando aplicável;

VII. Licença de Funcionamento emitida pela Polícia Federal, quando aplicável;

VIII. Certidão de regularidade junto ao SERASA;

IX. Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja, inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

X. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

XI. Procuração para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato.

Parágrafo único. Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo:

I. Cópia do registro no Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União - obrigatório para fabricante e distribuidor;

II. Cartas de autorização de comercialização emitidas pelos fabricantes dos produtos, no caso de distribuidora ou representante;

III. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica - obrigatório para fabricante e distribuidor;

IV. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA - obrigatório para fabricante;

V. Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA (renovação anual) - desejável para fabricante e distribuidor;

VI - Cópia da autorização especial para medicamentos da Portaria 344/98 SVS-MS - obrigatório para fabricante e distribuidor;

VIII- Carta de exclusividade quando se tratar de Fornecedor Exclusivo.

Art. 8º - A coleta de preço será realizada por email ou fax, podendo também ser utilizado o Portal Eletrônico da Central de Compras Pró-Saúde, com a participação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores previamente qualificados pelo Hospital, em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência.

**REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HEUE**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para compras e contratação de obras e serviços da Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, associação civil de caráter beneficente de promoção social à saúde, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada *Organização Social*.

Parágrafo único. Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros da Organização Social, no Hospital Estadual de Urgência e Emergência, situado na Rua Desembargador José Vicente, nº 1533, Forte São João, Vitória-ES.

Art. 2º - Todos os dispêndios feitos pela Organização Social reger-se-ão pelos princípios básicos da administração pública, tais como da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, e busca permanente de qualidade e durabilidade,

Parágrafo Primeiro - As empresas de comércio eletrônico/e-commerce que não contam com equipes para responder às cotações dentro do Portal de Compras, serão cadastradas pela Organização Social e, a pesquisa de mercado realizada junto ao seu sítio eletrônico, será considerada como coleta de preços, para todos os efeitos fins deste Regulamento.

Parágrafo Segundo - O sistema de coleta de preço, que trata o caput deste artigo, e a qualificação de fornecedores, que trata o artigo 7º, serão dispensadas nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, e necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço.

Parágrafo Terceiro - Considera-se necessidade emergencial a aquisição, em caráter excepcional, de material inexistente no estoque para imediata utilização, com a finalidade de evitar danos à vida dos usuários e ao patrimônio público.

Art. 9º - A melhor oferta será apurada considerando menor preço, melhor técnica, melhores condições contratuais, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condições de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal.

Art. 10 - A ordem de compra ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação.

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

TÍTULO I - Definição

Art. 11 - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada ao cumprimento dos objetivos pactuados no Contrato de Gestão, a ser realizado por terceiros: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

TÍTULO II - Da contratação

Art. 12 - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos 6º a 10º do presente Regulamento.

Art. 13 - Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução e as metas estabelecidas, aplicando-lhes as normas de direito civil, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado.

Parágrafo único. Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados, com acréscimo ou supressões, condicionados ao mesmo percentual de alteração do Contrato de Gestão.

Art. 14 - A venda ou fornecimento de bens e serviços para a Organização Social implica a aceitação integral e irrevogável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela Organização Social, bem como às disposições deste Regulamento e normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para todas as compras e contratação de obras e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor/prestador de serviços, nota fiscal de venda ou de prestação de serviços, identificando o Contrato de Gestão e demais elementos que serão fornecidos pela Organização Social.

Art. 15 - No caso de contratação de obras, a Organização Social poderá exigir garantias de execução do contrato.

Art. 16 - A Organização Social caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as

consequências contratuais, previstas em lei, inclusive perante terceiros.

TÍTULO III - Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 17 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII - informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

Art. 18 - A Diretoria, nos termos deste Regulamento, deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área, oportunidade em que poderá se aplicar o disposto no Art. 8º, Parágrafo Segundo.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

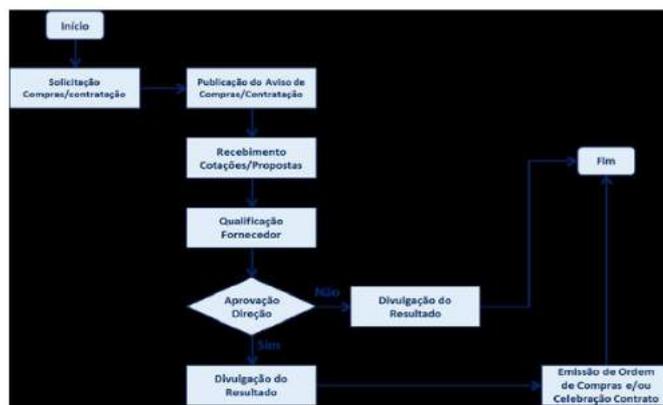
Art. 19 - Para fins do presente Regulamento considera Diretoria, o profissional contratado para administrar o Hospital Estadual de Urgência e Emergência.

Art. 20 - Fica expressamente vedado, salvo se não houver outra forma e com a finalidade de evitar prejuízo ao erário e/ou ao serviço público, e desde que previamente justificado, a contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da Organização Social ou de Agentes Políticos/Dirigentes do Poder Público que celebrou Contrato de Gestão.

Art. 21 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de direito e nos princípios da Administração Pública que norteiam todas as aquisições e contratações previstas neste Regulamento.

Art. 22 - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

FLUXO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS



Protocolo 224830



Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo

Missão

Publicar atos dos três Poderes do Estado do Espírito Santo e sociedade exigidos por lei; garantir o acesso às informações de interesse público e produzir serviços gráficos à Administração Pública com efetividade, transparência e responsabilidade socioambiental, como verdadeiro instrumento da cidadania e concretização da fé pública.

Visão

Ser referência nacional na publicação de atos oficiais, indústria gráfica e editorial.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2375 - Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-625

Telefone: 27 3636.6929 | www.dio.es.gov.br